

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

009/2022

NEFRO ESSENCE – SUPORTE AVANÇADO EM NEFROLOGIA LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

NEFRO ESSENCE – SUPORTE AVANÇADO EM NEFROLOGIA LTDA, com sede na Rua T-30, nº 988, Quadra 43, Lote 5, Loja 02, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74210-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.532.726/0001-40, neste ato representada por sua sócia, **CLARA ÁLVARES PEREIRA LEÃO PURPER**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4299211 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.883.761-24, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que em 02 de março de 2022 foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Hemodiálise (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que este é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

ii. Considerando, ainda, que as Partes desejam, de comum acordo e após negociação,

alterar obrigações e atividades da Contratada, assim como atualização da tabela de valores praticada;

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes excluem a obrigatoriedade da **CONTRATADA** pelas seguintes atividades previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Contrato:

1.1.1. No Item 1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, excluir:

- *Parecer de Nefrologia Adulto ou Nefrologia Pediátrica;* (redação alterada no 01º Termo Aditivo);

- *Reavaliação médica de Nefrologia;* (item incluído no 01º Termo Aditivo);

1.1.2. No Item 2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, excluir:

- *As prescrições de hemodiálise devem ser discutidas previamente com o médico do HCN que estiver responsável pelo paciente;*

1.2. Também pelo presente Instrumento, as Partes alteram as seguintes atividades previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Contrato:

1.2.1. No Item 2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, alterar:

- **Onde se lê:** “A **CONTRATADA** se responsabilizará pela disponibilização de todo o RH necessário a prestação dos serviços.”

- **Leia-se:** “A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização de todo o RH necessário a prestação dos serviços, exceto equipe médica.”

- **Onde se lê:** “A equipe deverá ser formada por Profissional Médico com formação em Nefrologia, possuindo o RQE da especialidade que se responsabilizará pelo serviço, inclusive juridicamente.”;

- **Leia-se:** “O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá ser Profissional Médico com formação em Nefrologia, possuindo o RQE da especialidade que se responsabilizará pelo serviço, inclusive juridicamente.”;

- **Onde se lê:** “• Reportar ao nefrologista as intercorrências e interrupções que ocorram.”

- **Leia-se:** “• Reportar ao nefrologista da CONTRATANTE as intercorrências e interrupções que ocorram.”

- **Onde se lê:** “Assegurar aos pacientes, ao hospital, equipe médica e de enfermagem um funcionamento seguro e de excelência na assistência a pacientes portadores de IRA.”

- **Leia-se:** “Assegurar aos pacientes, ao hospital, à equipe médica e de enfermagem da CONTRATANTE, um funcionamento seguro e de excelência na assistência a pacientes portadores de IRA.”

1.3. Ainda pelo presente Instrumento, as Partes esclarecem que, a partir da vigência deste termo, não caberá à CONTRATADA obrigações relacionadas a elaboração de relatórios médicos dos pacientes, preenchimento ou indicação de Terapia Renal Substitutiva - TRS, elaboração de protocolos institucionais, elaboração de documentos médicos relacionados ao processo de Certificação ONA, assim como a realização de visitas médicas presenciais junto aos pacientes.

1.4. Em razão das exclusões apresentadas no item 1.1.1., a partir de 01º de maio de 2024, passa vigor a Tabela abaixo:

Nº	Descrição do produto/serviço	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Global
1	Sessão de hemodiálise, incluindo equipamentos, insumos, equipe de enfermagem e responsabilidade técnica.	100	R\$ 669,26	R\$ 66.926,00
2	Diálise peritoneal, incluindo insumos e equipe de enfermagem. Obs.: Não incluso cicladora (procedimento manual)	20	R\$ 669,26	R\$ 13.385,20
3	Kit de cateter duplo lúmen adulto	80	R\$ 187,04	R\$ 14.963,20
4	Kit de cateter duplo lúmen pediátrico	20	R\$ 414,26	R\$ 8.285,20
5	Cateter de diálise peritoneal tipo tenkchof	20	R\$ 166,33	R\$ 3.326,60
6	Valor fixo mensal para manutenção dos equipamentos que devem ser em número mínimo de quatro equipamentos que possibilitem os procedimentos em adultos, pediátricos e em neonatos. Obs.: Este valor é fixo, independentemente do número de sessões ou de pareceres realizados no período.	1	R\$ 14.645,40	R\$ 14.645,40
VALOR TOTAL ESTIMADO - MENSAL				R\$ 121.531,60
VALOR TOTAL ESTIMADO - ANUAL				R\$ 1.458.379,20

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor a partir de **01° de maio de 2024**.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 09 de abril de 2024.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

NEFRO ESSENCE – SUPORTE AVANÇADO EM NEFROLOGIA LTDA

Clara Álvares Pereira Leão Purper

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.: